=LEI Nº 709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.978=

"Dispõe sobre a concessão de abono, a todo pessoal da Municipalidade".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido um abono em carater excepcional, a todos os funcionários e servidores municipais, inclusive aos aposentados, correspondente à um salário e meio (1 1/2), a ser pago ao mês de Janeiro de 1.979.-

Parágrafo Único - Os benefícios da presente lei não se aplica aos servidores que estão enquadrados no período de experiência, (art. 445, § Único da C.L.T.).-

ARTIGO 2º - Os recursos que atenderão a presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o próximo exercício.-

ARTIGO 3º - O abono de que trata esta lei, não se incorpora aos vencimentos ou salários para efeito de quaisquer vantagens.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE DEZEMBRO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração